



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO Nº 061/2018

CONTRATAÇÃO DE MÃO OBRA E MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DE INVERNO NAS RÓTULAS DA AVENIDA, CANTEIROS DA PRAÇA CENTRAL, CANTEIROS DA PREFEITURA E CRÁS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94 704 004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, no Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito **MARCOS ANDRE PIAIA**, residente e domiciliado no município de Barra Funda/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLEDER MILANI – (FLORICULTURA BOM GOSTO)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.381.878/0001-21, com sede na Av. 24 de março, 908, Sala, Centro, em Barra Funda - RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. Considerando o disposto no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato objetiva contratação de empresa para aquisição de:

QUANT.	OBJETO	UNITÁRIO	TOTAL
8 m ²	De grama esmeralda	R\$: 15,00	R\$: 120,00
66 caixas	De flor de Inverno	R\$: 15,00	R\$: 990,00
	Mão de obra/serviços		R\$: 710,00

Mudas de flores e grama para revitalização das rótulas da avenida, canteiros da praça da igreja, canteiros atrás e em frente à prefeitura e crás, conforme descrito, que fica fazendo parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

1. Os produtos serão solicitados pela Secretaria da Administração, e a entrega deverá ser efetuada no máximo em 20 (vinte) dias úteis.
2. A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.
3. A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
5. O prazo para a troca dos produtos recusados será de 2 (dois) dias corridos, a contar da data da solicitação de troca do produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Receberá a CONTRATADA pelos produtos e serviços citados na Cláusula Segunda, a importância de R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais).
2. O pagamento será realizado em até 05(cinco) dias após a entrega efetiva dos produtos e conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

1. O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA de Sarandi/RS.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Barra Funda/RS, 29 de maio de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

GLEDER MILANI
CONTRATADO

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830.51